REGULAMENTO (CE) Nº 1442/98 DA COMISSÃO

de 6 de Julho de 1998

relativo ao montante máximo da contribuição financeira da Comunidade a pagar aos Estados-membros em causa em conformidade com o Regulamento (CE) nº 723/97 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia» [1], e, nomeadamente, os seus artigos 1º e 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1780/97 da Comissão [2], que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) nº 723/97, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CE) nº 723/97 estabelece que a Comunidade participará nas despesas com a realização de novos programas de acção que decorram de novas obrigações comunitárias; que o nº 2 do artigo 4º do mesmo regulamento prevê que, consultado o Comité do Fundo, a Comissão fixará, tendo em conta as dotações disponíveis e com base nas indicações fornecidas pelos Estados-membros em causa, o montante máximo da participação financeira comunitária; que o montante em causa será concedido em conformidade com o artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1780/97; que os Estados-membros em causa forneceram à Comissão as informações necessárias para o exercício de 1998;

Considerando que o Comité do Fundo foi consultado relativamente aos montantes constantes do anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante máximo da participação financeira comunitária, em moeda nacional, nas despesas dos Estados-membros em causa com a realização de programas de acção no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia», em 1998, previsto pelo Regulamento (CE) nº 723/97, consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 108 de 25. 4. 1997, p. 6.
[2] JO L 252 de 16. 9. 1997, p. 20.

ANEXO

Montante máximo da contribuição financeira comunitária para 1998, no âmbito do Regulamento (CE) nº 723/97

Estado-membro	Participação comunitária em moeda nacional
Bélgica	20 329 594 BEF
Alemanha	3 061 159 DEM
Grécia	426 979 666 GRD
Espanha	442 328 190 ESP
França	14 308 361 FRF
Irlanda	616 127 IEP
Itália	5 595 886 420 ITL
Luxemburgo	3 375 000 LUF
Países-Baixos	1 311 156 NLG
Reino Undio	1 021 615 GBP
Áustria	8 802 000 ATS
Finlândia	977 500 FIM
Suécia	825 000 SEK